



Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo

Nº 01 - Setembro/2018

Informe Técnico

Departamento Econômico

FAESP conquista avanço importante em defesa dos citricultores

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA publicou, no Diário Oficial, a Instrução Normativa nº 21/18, que substituiu a IN nº 37/16 e atendeu a importantes demandas do setor produtivo citrícola pleiteadas pela FAESP.

As mudanças são resultado de um amplo esforço da Entidade, que buscou, por meio de sua Comissão Especial de Citricultura, em parceria com citricultores do Estado de São Paulo e órgãos públicos, adequar a legislação à realidade prática do campo e reduzir os pesados custos para adaptação ao SMR – Sistema de Mitigação de Risco para o Cancro Cítrico.

A implantação do SMR no Estado teve iniciativa do próprio setor produtivo citrícola que, diante das regras anteriores, vinha sendo penalizado pelas rigorosas medidas de erradicação e pelas restrições ao comércio dos frutos cítricos.

A IN nº 21/18 tornou mais factível o cumprimento das exigências do SMR e as propriedades que investem no manejo adequado serão valorizadas. O novo texto também amplia as possibilidades de comercialização, o que deverá trazer estímulos aos produtores citrícolas para aderirem ao SMR e adotarem o manejo integrado da doença nos pomares paulistas.

Figura 1. Histórico de implementação do SMR para o Cancro Cítrico.

05 set. 2016	20 fev. 2017	03 mar. 2017	22 mar. 2017	11 mai. 2018
<p>IN nº 37/16</p> <p>MAPA estabelece novas regras de manejo para controle do cancro cítrico em razão do reconhecimento oficial do status fitossanitário:</p> <ul style="list-style-type: none">• Área sem ocorrência• Área Livre da Praga• Área sob SMR• Área sob Erradicação	<p>Res. SAA-10/17</p> <p>SAA revoga a Res. SAA-147/13 e oficializa e delimita todo o território do Estado de São Paulo como Área sob SMR.</p>	<p>Res. SAA-13/17</p> <p>SAA implanta cadastro obrigatório de indústrias, beneficiadoras, processadoras e embaladoras de frutos <i>in natura</i>.</p> <p>Ports.CDA-05 e 06/17</p> <p>CDA publica normas técnicas de defesa sanitária para adesão ao SMR direcionadas às UCs e UPs.</p>	<p>RES. SDA-04/17</p> <p>MAPA reconhece oficialmente todo o território do Estado de São Paulo como Área sob SMR para o cancro cítrico.</p>	<p>IN nº 21/18</p> <p>MAPA revoga a IN nº 37/16 e publica novas regras, com atendimento parcial aos pleitos da FAESP.</p>

Fonte: Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

Como ficam as regras para controle do Cancro Cítrico no Estado de São Paulo

O Estado de São Paulo foi reconhecido e oficializado como Área sob SMR, porém a IN nº 21/18 permite que áreas ou propriedades inseridas no Estado possam ser individualmente reconhecidas como Áreas sem Ocorrência de Cancro Cítrico. Com essa alteração, as propriedades citrícolas do Estado de São Paulo poderão ser distribuídas em:

- Propriedades sem ocorrência de cancro cítrico
- Propriedades com cancro aderidas ao SMR
- Propriedades com cancro não aderidas ao SMR

1. Propriedades sem ocorrência de cancro cítrico

Produtores rurais cuja propriedade não apresente em seus talhões plantas ou frutos com sintomas de cancro cítrico poderão, por intermédio de seu Responsável Técnico – RT, solicitar à CDA o reconhecimento, para essa propriedade, do status fitossanitário de Área sem Ocorrência de Cancro Cítrico.

Essa condição deverá ser comprovada por meio de vistorias trimestrais, com resultado negativo para a presença de cancro cítrico, que deverão compor os relatórios semestrais a serem enviados eletronicamente pelo RT à CDA. A entrega do relatório do 1º semestre deve ser feita até 15 de julho e a do 2º semestre até 15 de janeiro.

Quadro 1. Regras para realização de vistorias em propriedades sem ocorrência de cancro cítrico.

As vistorias deverão ser feitas em, no mínimo, 20% das plantas da propriedade, percorrendo-se:

- todas as ruas, inspecionando-se uma a cada cinco plantas
- uma a cada cinco ruas e inspecionando-se todas as plantas da rua, necessariamente iniciando-se na rua da bordadura

Fonte: IN nº 21/18. Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

Além disso, homologada a solicitação pela CDA, tais propriedades deverão adotar as medidas de manejo integrado de risco constantes do quadro 2, que deverão ser anotadas em livro de acompanhamento pelo RT para fins de fiscalização:

Quadro 2. Medidas de manejo obrigatórias para áreas sem ocorrência de cancro cítrico.

Medidas de manejo integrado:

- uso de cultivares menos suscetíveis
- tratamento fitossanitário preventivo
- manejo integrado do minador dos citros
- descontaminação de máquinas e ferramentas
- uso de quebra-ventos
- medidas complementares exigidas, desde que tecnicamente fundamentadas

**Medidas aplicáveis também às propriedades com cancro cítrico aderidas ao SMR, que deverão ainda fazer a retirada de frutos infestados no campo.*

Fonte: IN nº 21/18. Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

A manutenção desse *status* habilitará automaticamente a colheita e permitirá que os frutos oriundos dessa propriedade ingressem em Unidades de Consolidação – UC (barracão/*packing house*) de qualquer outro estado, desde que o transporte seja feito em veículo fechado ou coberto, lacrado e acompanhado de Nota Fiscal, CFO e PTV, com as respectivas declarações adicionais.

O produtor deve se atentar ao cumprimento das regras e ao controle adequado da doença, pois caso sejam detectados frutos sintomáticos durante as inspeções de campo ou no barracão, estes serão enviados para laboratório para diagnóstico da doença e a propriedade, enquanto isso, não poderá emitir PTV.

Caso o resultado da análise seja positivo para a doença, a propriedade terá seu cadastro alterado para a condição de SMR, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, ficando obrigada a cumprir com todas as demais exigências para o novo *status* fitossanitário, que inclui a vistoria prévia para obtenção do Termo de Habilitação para Colheita - THC.

2. Propriedades com cancro cítrico aderidas ao SMR

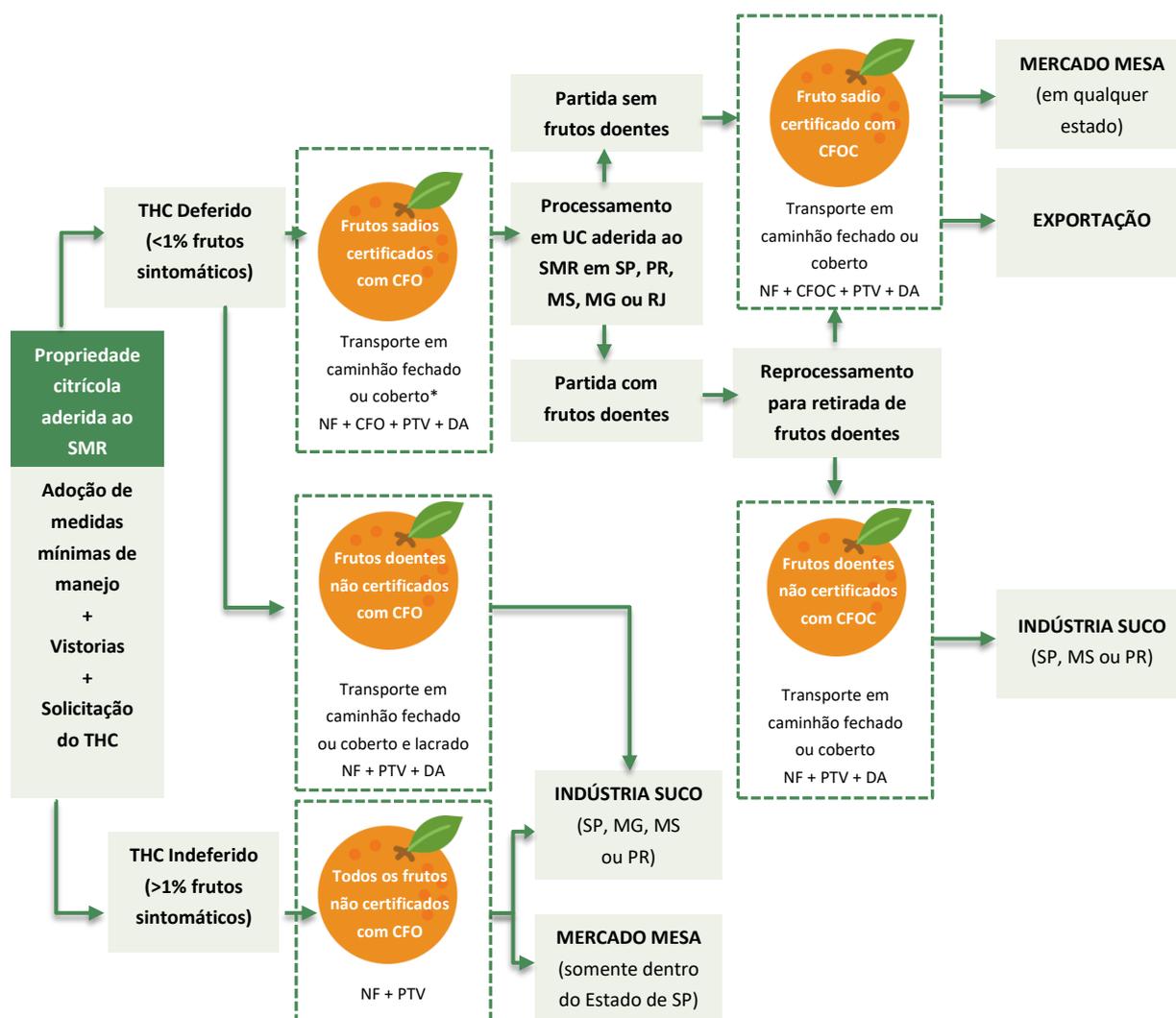
Produtores citrícolas cuja propriedade apresente em seus talhões plantas ou frutos com sintomas de cancro cítrico poderão optar pela adesão voluntária ao SMR.

A adesão permite que, cumpridas as exigências de manejo integrado de risco e atingido o nível apropriado de proteção contra a doença, os frutos sem sintomas possam ser certificados, exportados e

comercializados para outros Estados, desde que processados em UC (barracão) aderida ao SMR em SP, PR e MS, além de MG ou RJ, obedecidas as regras de transporte interestadual. O ingresso da fruta na UC é etapa obrigatória para consolidar as certificações necessárias para habilitação do livre comércio.

Regularizado o cadastro da propriedade, o produtor deverá obrigatoriamente adotar as medidas mínimas de manejo exigidas (Quadro 2), que deverão ser acompanhadas pelo RT e por ele anotadas em livro de acompanhamento, para fins de fiscalização.

Figura 1. Fluxograma das etapas para manutenção da propriedade no SMR para o Cancro Cítrico.



Fonte: IN nº 21/18. Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

*Caso o processamento seja em UC localizada em outro Estado, o veículo deve ser lacrado.

No máximo 30 dias antes da colheita, o RT deverá supervisionar a vistoria das UPs (Quadro 3), para a verificação da incidência de frutos sintomáticos, e produzir um relatório sobre a inspeção, que deverá ser entregue à CDA por meio eletrônico, em até 10 dias após o término da colheita.

Quadro 3. Regras para realização de vistorias em propriedades aderidas ao SMR.

UPs com até 500 plantas:

- Todas as plantas deverão ser vistoriadas, observando-se 20 frutos por planta

UPs com mais de 500 plantas:

- Deverão ser vistoriados 10 mil frutos por UP, observando-se 20 frutos por planta, com caminhamento aleatório e inspecionando-se todos os lados da planta.

Fonte: IN nº 21/18. Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

De posse do relatório, caberá à CDA avaliar as condições da UP para fins de deferimento e emissão, em até 7 dias, do Termo de Habilitação para Colheita – THC, que somente é emitido para cada talhão ou UP que apresente, no máximo, 1% de frutos com sintomas de cancro cítrico.

A validade do THC é de 90 dias. Por isso, nos casos em que a colheita se estender por vários meses, é necessário que as vistorias e a requisição do documento sejam feitas trimestralmente, tendo em vista a obrigatoriedade de que o requerimento anteceda a colheita em 30 dias.

O THC é a etapa condicionante para a certificação dos frutos, que se efetivará com a emissão do Certificado Fitossanitário de Origem – CFO por agrônomo habilitado e cadastrado na CDA. Essa etapa, entretanto, finaliza somente as competências das propriedades produtivas.

Devidamente acompanhado de Nota Fiscal, PTV e respectiva declaração adicional, os frutos seguirão para a UC. Na chegada à UC, após serem separados e armazenados de acordo com o respectivo CFO, os

frutos deverão passar por inspeções.

Caso sejam detectados frutos sintomáticos, a partida deverá ser obrigatoriamente reprocessada para a retirada de frutos doentes, os quais deverão ser encaminhados à indústria de suco localizada nos estados de SP, PR ou MS, reconhecidos como área sob SMR.

Na ausência de frutos com sintomas de cancro cítrico, a partida deverá ser lavada e higienizada (lavagem com detergente e desinfestação com hipoclorito de sódio, sob inspeção de RT) para ser incluída no CFO, com sua respectiva declaração adicional. Essa certificação é indispensável para validar a adequação dos frutos às medidas fitossanitárias exigidas para o SMR, atestando que os frutos encontram-se sem sintomas de cancro cítrico e autorizando sua comercialização para outros Estados e países, que reconheçam o SMR como medida fitossanitária.

As duas certificações deverão fundamentar a Permissão de Trânsito Vegetal – PTV, obrigatória para o trânsito interno ou interestadual dos frutos, após o processamento na UC, na qual também deverá constar a respectiva declaração adicional.

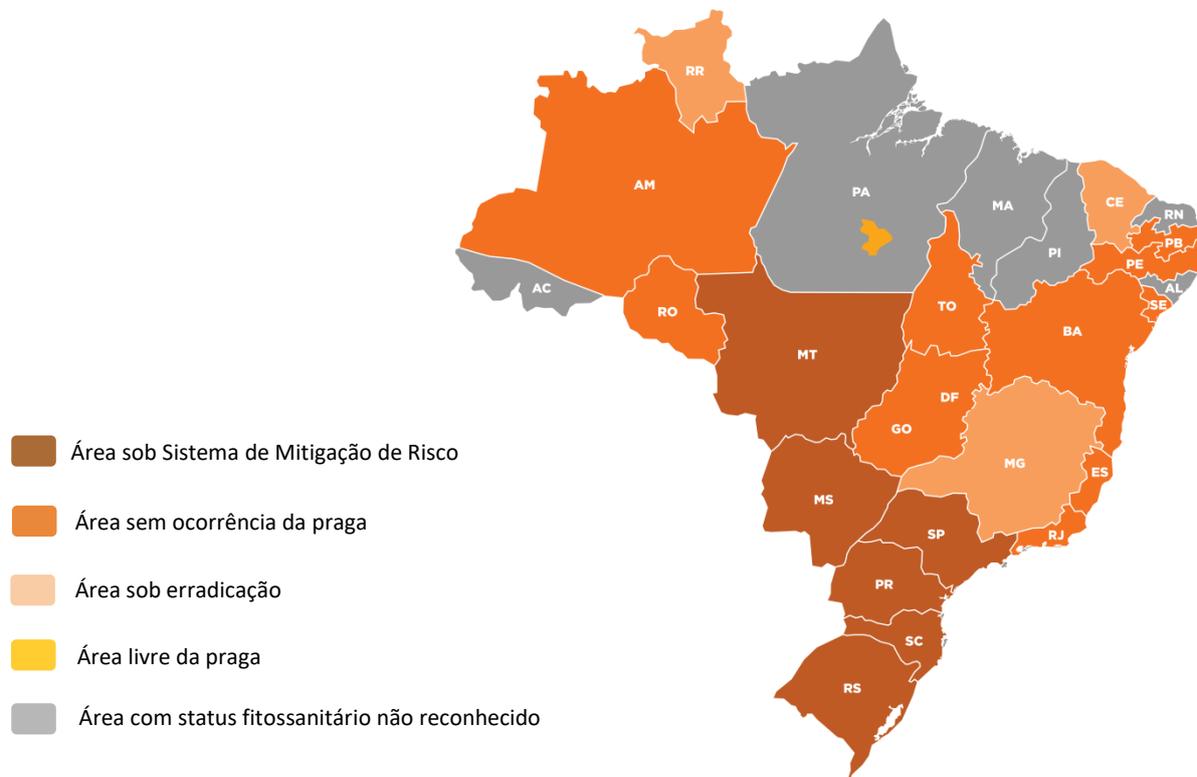
TRANSPORTE

Com relação às regras de transporte, no trânsito interno deverá ser feito em veículo fechado ou coberto, podendo ser a granel, em embalagens descartáveis ou em embalagens plásticas retornáveis. Quando do envio de frutos para outros Estados, exige-se ainda o uso do lacre.

Na opção pela caixa plástica, deverá o produtor realizar a higienização com hipoclorito de sódio a 200 ppm. antes da reutilização.

O produtor citrícola e o proprietário do barracão devem se atentar ao cumprimento das exigências, pois, em caso de infrações, suas inscrições no SMR poderão ser canceladas e a propriedade será impedida de emitir PTV, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Figura 2. Estados brasileiros conforme status fitossanitário oficial reconhecido para o Cancro Cítrico.



Fonte: Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

3. Propriedades com cancro cítrico não aderidas ao SMR

Os produtores citrícolas cuja propriedade apresente talhões com plantas e frutos com sintomas de cancro cítrico poderão optar por não aderir ao SMR e comercializar seus frutos somente dentro do Estado de São Paulo, uma vez que sem a adoção do manejo integrado de risco proposto para o SMR, a propriedade não aderida não estará habilitada a emitir a Certificação Fitossanitária de Origem – CFO.

A não adesão, entretanto, não exclui o produtor citrícola da obrigatoriedade de cumprimento de medidas de manejo para controle do cancro cítrico, conforme descrito no Quadro 4.

Em caso de descumprimento das medidas exigidas, as propriedades estarão sujeitas à eliminação, pela CDA

e às custas do produtor, das plantas diagnosticadas com cancro cítrico.

Quadro 4. Medidas de manejo obrigatórias para propriedades com cancro cítrico não aderidas ao SMR.

Medidas mínimas de manejo:
<ul style="list-style-type: none"> Pulverização de todas as plantas cítricas, no raio de 30 m. a partir da planta detectada com cancro cítrico, com calda cúprica 0,1%
<ul style="list-style-type: none"> Descontaminação de máquinas e ferramentas com solução de hipoclorito de sódio a 200 ppm., pH 7,0 durante dois minutos
<ul style="list-style-type: none"> Adoção, preferencialmente, de cultivares menos suscetíveis ao cancro cítrico para implantação de novos plantios
<ul style="list-style-type: none"> Medidas complementares a critério da CDA

Fonte: IN nº 21/18. Elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação do SMR abre a possibilidade dos produtores citrícolas paulistas implantarem medidas de manejo integrado e convívio com a doença, por meio de uma nova estratégia de controle que não seja exclusivamente a erradicação da planta doente.

Espera-se que o esforço conjunto e integrado nas ações de controle desenhe um novo cenário para o setor citrícola no Estado, com impacto positivo no comércio dos frutos, em especial, para o mercado de mesa e de exportação de frutas *in natura*.

A IN nº 21/18 entrou em vigor em maio de 2018, porém ainda é preciso avaliar as mudanças sob a premissa técnica e econômica. Para isso, é necessária comunicação e atuação conjunta dos produtores rurais com os Sindicatos Rurais, para que estes reportem eventuais dificuldades de aplicação das novas regras do SMR, a fim de se pleitear os eventuais ajustes necessários.

A publicação da IN nº 21/18 representa importante contribuição da FAESP para o avanço do setor produtivo citrícola que, a despeito dos desequilíbrios históricos do setor, tem estabelecido uma agenda convergente de trabalho para a sua modernização e superação dos atuais desafios econômicos e sanitários.

Este Informe Técnico foi elaborado pelo
Departamento Econômico da FAESP

A reprodução do Informe Técnico ou parte do seu
conteúdo é permitida desde que citada a fonte

Contato: economico@faespsenar.com.br



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAESP
(11) 3121.7233 / (11) 3125.1333
www.faespsenar.com.br